



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.650 DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação de oficinas
no Setor de Transportes
Rodoviários e Cargas -
STRC, da Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área localizada entre a Via TRC6, Via TRC2 e o Conjunto "B", do trecho 01, do Setor de Transportes Rodoviários e Cargas - STRC, da Região Administrativa do Guará - RA X, conforme mapa em anexo, para a implantação de oficinas mecânicas e, subsidiariamente, para estacionamento de veículos do transporte de cargas autônomos.

Parágrafo único. A destinação de uso de que trata o *caput* será precedida de audiência pública, na forma prevista no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Terão prioridade na distribuição e aquisição dos lotes de oficinas, os oficineiros que atualmente prestam serviço naquele setor.

Parágrafo único. A Associação dos Oficineiros do Setor de Cargas participará do cadastramento e do processo de distribuição dos lotes a que se refere o *caput*.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a delimitação, o parcelamento e o registro da área para oficinas do STRC, no prazo de noventa dias.

Art. 4º Os lotes de que trata esta Lei Complementar poderão ser alienados através do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.